

ESTATUTO SOCIAL DA OLIVEIRA TRUST S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Oliveira Trust S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, a “Lei das S.A.”), bem como pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§ 1º. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (“Nível 2” e “B3”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa (“Regulamento do Nível 2”).

§ 2º. As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º. A Companhia tem a sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 202 – parte, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, podendo abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a participação, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades empresariais e não empresariais que desenvolvam atividades fins ou de suporte administrativo e/ou tecnológico, relacionadas a serviços fiduciários, administração de fundos, custódia, controladoria contabilidade, registro, escrituração e liquidação de títulos e valores mobiliários, entre outras atividades correlatas à tais serviços, podendo representar pessoas físicas e entidades nacionais ou estrangeiras, quaisquer que sejam seus objetos sociais, inclusive instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único. A Companhia poderá explorar diretamente as atividades previstas no *caput* deste Artigo 3º, bem como outros ramos de atividade afins ou complementares.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 50.996.895,02 (cinquenta milhões, novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e dois centavos), dividido em 341.150.000 (trezentas e quarenta e um milhões, cento e cinquenta mil) ações, sendo 172.280.750 (cento e setenta e duas milhões, duzentas e oitenta mil, setecentas e cinquenta) ações ordinárias e 168.869.250 (cento e sessenta e oito milhões, oitocentas e sessenta e nove mil, duzentas e cinquenta) ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal.

§ 1º. Cada ação ordinária dará o direito a um voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º. As ações preferenciais não conferem direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral, exceto quanto às matérias especificadas no §3º abaixo, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens:

- (i) prioridade na distribuição de dividendo mínimo anual de R\$0,01 (um centavo) por ação, não cumulativo, e no reembolso do capital social, sem prêmio; e
- (ii) direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de alienação do Poder de Controle da Companhia, nos termos do Capítulo VII deste Estatuto Social, ao mesmo preço e nas mesmas condições por ação ordinária do bloco de Controle.

§ 3º. As ações preferenciais terão direito a voto em deliberações da Assembleia Geral de Acionistas sobre:

- (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (ii) aprovação de contratos entre a Companhia e o acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
- (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- (iv) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia; e
- (v) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no Regulamento de Listagem do Nível 2 da B3 ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2.

§ 4º. Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com a qual a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem emissão de certificados.

§ 5º. Sujeito a quaisquer hipóteses de exclusão, os acionistas terão o direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei das S.A., observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

Artigo 6º. A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária até o limite de 682.300.000 (seiscentas e oitenta e dois milhões e trezentos mil) de ações, a ser ajustado para refletir quaisquer desdobramentos ou grupamentos de ações. As ações assim emitidas poderão ser ordinárias ou preferenciais, observado, em qualquer caso, o limite previsto no artigo 15, §2º, da Lei das S.A.

§ 1º. Dentro do limite autorizado neste artigo, o Conselho de Administração fixará o número, preço e prazo de integralização e as demais condições para a emissão de ações, sem guardar proporção entre as diferentes espécies de ações.

§ 2º. Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga ou no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

Artigo 7º. A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das S.A., ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Seção I – Organização

Artigo 8º. A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme previsto na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio publicado, devendo ser convocada nos termos da legislação em vigor, seja em primeira ou segunda convocação, observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais de companhias abertas.

§ 2º. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando a maioria dos acionistas da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas da Companhia.

§ 3º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes à assembleia, não se computando os votos em branco e as abstenções.

§ 4º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

Artigo 9º. A Assembleia Geral será presidida e secretariada por membros escolhidos pelos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) secretários para auxiliarem na condução dos trabalhos.

Seção II – Competência

Artigo 10. Compete à Assembleia Geral decidir todas as questões que são de sua competência privativa nos termos da legislação e regulamentos aplicáveis, além do estabelecido neste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, sendo observado que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente (ou principal executivo da Companhia) não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 1º. O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse em seus respectivos cargos, após prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do Regulamento do Nível 2, mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado.

§ 3º. Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos (seu respectivo prazo de mandato sendo estendido até esta data), salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 12. As reuniões dos órgãos de administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º. Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será dispensada a convocação prévia e considerada regular a reunião em que estiverem presentes todos os seus membros.

§ 2º. As reuniões poderão ser realizadas de modo parcial ou exclusivamente digital, por meio de videoconferência, audioconferência ou qualquer outro sistema eletrônico que permita: (i) o registro de presença e dos respectivos votos; (ii) a manifestação e o acesso simultâneo a documentos apresentados durante a reunião e que não tenham sido disponibilizados anteriormente; e (iii) a possibilidade de comunicação entre os presentes, sendo facultada a gravação pela Companhia.

§ 3º. Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, os órgãos de administração deliberarão pelo voto da maioria dos presentes.

§ 4º. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros dos órgãos da administração terão a faculdade de manifestar seu voto por meio de: (i) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (ii) voto escrito enviado antecipadamente e (iii) voto escrito transmitido por correio eletrônico.

Artigo 13. Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Seção II - Conselho de Administração

Subseção I – Composição

Artigo 14. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

§ 2º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser conselheiros independentes, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado como independente o Conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador.

§ 3º. Adicionalmente, as seguintes situações devem ser analisadas de modo a verificar se implicam a perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento: (i) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (ii) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia; (iii) tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; (v) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

§ 4º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no §2º deste artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento nos termos do Regulamento do Nível 2.

§ 5º. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 6º. A posse dos membros do Conselho de Administração da Companhia estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores conforme disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 7º. No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes, que exercerá interinamente o mandato até a data da próxima Assembleia Geral a ser realizada, a qual elegerá novo membro (que poderá ser o membro temporariamente eleito pelo Conselho de Administração), que exercerá o mandato pelo período remanescente até o término do mandato unificado. Para os fins deste Parágrafo, ocorrerá a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Artigo 15. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos em Assembleia Geral. O cargo de Presidente é de preenchimento obrigatório. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 1º. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções serão exercidas pelo Vice-Presidente.

§ 2º. Na hipótese de vacância permanente do Presidente, em até 60 (sessenta) dias a partir da data de vacância, deverá ser convocada uma Assembleia Geral com o objetivo de nomear o novo Presidente do Conselho de Administração para substituí-lo, até o término do prazo do mandato original.

Subseção II – Reuniões

Artigo 16. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos 6 (seis) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada pelo Presidente, por meio eletrônico ou por carta, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos naquela reunião. Quaisquer 2 (dois) Conselheiros poderão, mediante solicitação escrita ao Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia. O Conselho de Administração pode deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia.

§ 1º. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração e, em sua ausência, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Vice-Presidente.

§ 2º. As reuniões dos órgãos de administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

§ 3º. O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas que possa estar devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A.

§ 4º. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro do Conselho de Administração, tal membro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro ausente ou temporariamente impedido.

§ 5º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Subseção III – Competência

Artigo 17. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou por este Estatuto:

- (i) aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual da Companhia, se houver, ou alterações, bem como fixar limite para contratação de novas despesas e investimentos, incluindo aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis da Companhia;
- (ii) aprovar os códigos, as políticas corporativas e regimentos internos dos órgãos de administração da Companhia na forma da legislação aplicável;
- (iii) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento ou crédito de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- (iv) autorizar a constituição, cisão, dissolução, liquidação, venda, aquisição, transformação, fusão ou incorporação de subsidiárias, diretas ou indiretas, que representem mais de 10% do seu patrimônio;
- (v) aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia, nos termos deste Estatuto Social;
- (vi) autorizar a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações da Companhia, bem como deliberar sobre a outorga de opção de compra ou de subscrição de ações, na forma e nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social;
- (vii) criar programas de incentivo de longo prazo baseado em ações ou similares, observados os planos aprovados pela Assembleia Geral;
- (viii) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;
- (ix) fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósitos de ações da Companhia (“**Units**”);
- (x) autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, em valor equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado no último exercício social findo;
- (xi) deliberar sobre a emissão de debêntures simples e a emissão de notas promissórias comerciais, privadas ou para oferta pública de distribuição;
- (xii) exceto se de outra forma estabelecido na legislação competente, aprovar a celebração, participação, aditamento e/ou alteração de qualquer instrumento, ou rescisão de qualquer operação, envolvendo a Companhia, de um lado, e quaisquer de suas

controladas e/ou coligadas, de outro lado;

(xiii) aprovar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros, observado este Estatuto Social;

(xiv) autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias em valor, individual ou agregado, superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado no último exercício social findo;

(xv) observado o objeto social e a vedação legal à prática de atos de liberalidade, autorizar a constituição de ônus reais sobre quaisquer de seus ativos, e sobre os ativos das subsidiárias e sociedades investidas em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), bem como a orientação de voto em suas subsidiárias e sociedades investidas, para que estas prestem avais, fianças e garantias a obrigações próprias, da Companhia ou de terceiros;

(xvi) autorizar qualquer nova contratação de despesa e investimento, incluindo aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis da Companhia que ultrapasse o limite estipulado pelo Conselho, em observância ao item (i) acima ;

(xvii) aprovar a renúncia ou acordo em relação a qualquer obrigação de terceiro envolvendo valor, individual ou agregado, superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado no último exercício social findo, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia;

(xviii) aprovar a celebração de acordo, ou transação similar para o término, de qualquer ação judicial envolvendo a Companhia, envolvendo valor, individual ou agregado, superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado no último exercício social findo, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia;

(xix) conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um membro da Diretoria;

(xx) aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;

(xxi) manifestar-se favorável ou contrariamente, por meio de parecer fundamentado a ser divulgado, sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida oferta pública de aquisição de ações, contendo a manifestação, ao menos: (a) sobre a conveniência e a oportunidade da oferta pública de aquisição de ações aplicável quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (c) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (d) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição aplicável disponíveis no mercado;

(xxii) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2; e

(xxiii) designar os membros dos Comitês que vierem a ser instituídos pelo Conselho de Administração, bem como definir suas atribuições.

Seção III - Diretoria

Subseção I – Composição

Artigo 18. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Financeiro, um Diretor de Serviços Fiduciários, sendo os demais Diretores sem designação específica. Os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório e os demais de preenchimento facultativo. Os Diretores poderão acumular cargos.

Subseção II – Eleição e Destituição

Artigo 19. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias; sendo permitida a reeleição e destituição.

§ 1º. Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

§ 2º. Qualquer Diretor da Companhia poderá ser substituído pelo Conselho de Administração, sendo que o Presidente do Conselho de Administração poderá determinar o afastamento imediato de qualquer Diretor, até a reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a matéria.

Subseção III – Reuniões

Artigo 20. O Diretor-Presidente presidirá as reuniões de Diretoria.

§ 1º. As reuniões de Diretoria serão instaladas na forma do artigo 12 deste Estatuto Social, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião.

§ 2º. Nas deliberações da Diretoria será atribuído ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

§ 3º. Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria, que serão assinadas pelos Diretores presentes.

Subseção IV – Competência

Artigo 21. A Diretoria possui todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal, devendo decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 22. Compete à Diretoria implementar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração e, como órgão colegiado:

- (i) aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual; e
- (iii) deliberar sobre a abertura, manutenção, transferência e o fechamento de filiais.

§ 1º. Compete ao Diretor-Presidente: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da Companhia; (ii) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas controladas, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (iii) aprovar a estrutura organizacional da Companhia; (iv) dirigir, no mais alto nível, as relações institucionais da Companhia; (v) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (vi) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Compete ao Diretor Vice-Presidente: (i) suportar o Diretor-Presidente em suas atribuições especificadas no parágrafo 1º acima; (ii) substituir o Diretor Presidente na sua ausência; e (iii) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor-Presidente.

§ 3º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; (ii) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; (iii) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor-Presidente.

§ 4º. Compete ao Diretor Financeiro: (i) gerenciar e responder pelo controle orçamentário da Companhia; (ii) prover informações financeiras e gerenciais; (iii) responder pelo controle de fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos da Companhia; (iv) apoiar e revisar, no que couber, os trabalhos de supervisão das atividades de contabilidade e fiscais da Companhia, bem como os realizados pelos auditores independentes da Companhia; (v) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor-Presidente.

§ 5º. Compete ao Diretor de Serviços Fiduciários: (i) gerenciar produtos fiduciários e correlatos; e (ii) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor-Presidente.

§ 6º. Compete aos Diretores sem designação específica: desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor-Presidente.

Subseção V – Representação

Artigo 23. A Companhia será sempre representada, em todos os atos, (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iii) 2 (dois) procuradores em conjunto; ou (iv) por 1 (um) procurador agindo isoladamente, conforme procurador(es) nomeado(s) para tanto, de acordo com o parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único. Todas as procurações serão outorgadas pela assinatura de 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado de até 2 (dois) anos, exceto nos casos de procurações *ad judicium*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

Seção IV – Comitês

Artigo 24. O Conselho de Administração poderá criar, instituir ou desconstituir Comitês de tempos em tempos.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração aprovará o regimento interno dos Comitês que vierem a ser instituídos, bem como a remuneração de seus membros.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 25. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido de acionistas representando a porcentagem requerida por lei ou pelos regulamentos da CVM.

Artigo 26. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e suplentes em igual número (acionistas ou não) todos eles qualificados em conformidade com as disposições legais.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral que aprovar sua instalação. Seus prazos de mandato deverão terminar quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser destituídos e reeleitos.

§ 3º. Após instalação do Conselho Fiscal, a investidura nos cargos far-se-á, após subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, observados a exigência de submissão à cláusula compromissória, conforme o disposto neste Estatuto Social, bem como os demais requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 27. O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

§ 1º. Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

§ 2º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a

destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das S.A.

Artigo 28. O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para o imposto de renda, será ajustado e distribuído da seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) o saldo restante, após dedução do dividendo mínimo obrigatório, poderá ser destinado à constituição de reserva para manutenção de capital de giro e/ou margem operacional que atenda às necessidades regulatórias e/ou de negócios e investimentos da Companhia e suas controladas. O saldo acumulado dessa reserva estará limitado a 80% (oitenta por cento) do valor do capital social da Companhia; e
- (iii) eventual saldo do lucro líquido ficará à disposição da Assembleia Geral, que decidirá sobre sua destinação, atendidos também os termos da legislação aplicável e deste Estatuto Social.

§ 1º. Os acionistas têm direito de receber, como dividendo mínimo obrigatório, importância equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras “a” e “b” do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo Legal, sem prejuízo do dividendo prioritário a que se refere o Artigo 5º, §2º deste Estatuto Social;

§ 2º. O dividendo obrigatório previsto no §1º deste Artigo não será pago nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral ser incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, caso em funcionamento, deverá emitir parecer sobre a situação financeira da Companhia dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral aplicável e os Diretores deverão protocolar na CVM relatório fundamentado, justificando a informação transmitidas à Assembleia Geral.

§ 3º. Os lucros eventualmente retidos nos termos do §2º acima serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios sociais subsequentes, deverão ser pagos como dividendos, mediante autorização do Conselho de Administração tão logo a situação financeira da Companhia permitir.

Artigo 29. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração e observados os termos da legislação aplicável, ad referendum da Assembleia Geral, poderá:

- (i) distribuir dividendos com base em lucros apurados em balanços trimestrais;
- (ii) levantar balanços extraordinários, relativos a períodos inferiores a um trimestre e distribuir dividendos com base nos lucros nele apurados;
- (iii) distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral; e creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos apurados sobre o lucro líquido de cada exercício a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais; e

(iv) distribuir lucros, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Artigo 30. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, observada a legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no Artigo 6º, parágrafo 2º deste Estatuto Social.

Artigo 31. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII – ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, SAÍDA DO NÍVEL 2

Seção I – Alienação do Controle Acionário

Artigo 32. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador alienante.

Parágrafo Único. A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 33. Aquele que adquirir o Poder de Controle da Companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a OPA referida no Artigo 32 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle da Companhia, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 34. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle da Companhia, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

Artigo 35. Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham assinado o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

Artigo 36. Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos

termos dos Parágrafos 1º a 2º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º. O laudo de avaliação referido no caput deste Artigo 36 deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei das S.A., e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

§ 2º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplíce, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Seção II – Saída do Nível 2

Artigo 37. Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar uma OPA das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º a 2º do Artigo 36, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único. O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida caput deste Artigo se a Companhia sair do Nível 2 em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Artigo 38. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 ou no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

§ 1º. A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 39. A saída voluntária do Nível 2 poderá ocorrer, independentemente da realização da OPA mencionada no Artigo 37 na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral, que deverá observar o Artigo 8º deste Estatuto Social.

Artigo 40. A saída da Companhia do Nível 2 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações pelo, no mínimo, o Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 36 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis

§ 1º. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* deste Artigo 40.

§ 2º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

§ 3º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Diretores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2.

§ 4º. Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia Geral, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar.

Artigo 41. Para fins deste Capítulo VII, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“**Acionista Controlador**” significa o acionista ou o Grupo de Acionistas composto por um grupo de pessoas (i) vinculadas por acordo de acionistas, (ii) sob controle comum ou (iii) entre as quais haja relação de controle, e que exerça o Poder de Controle da Companhia;

“**Ações em Circulação**” significa as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações em tesouraria, as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas e por Administradores da Companhia;

“**Grupo de Acionistas**” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; (iv) agindo em concerto; ou (v) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa

titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) 2 (duas) pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das 2 (duas) pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que 2 (duas) ou mais entre tais entidades forem: (1) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (2) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário. Considerem-se “agindo em concerto” os acionistas que atuem com base em acordo, expresso ou tácito, oral ou escrito, com o objetivo de adquirir o controle da Companhia; e

“**Poder de Controle**” (e seus termos correlatos) significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

CAPÍTULO VIII - JUÍZO ARBITRAL

Artigo 42. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral e dos demais regulamentos da B3.

Parágrafo Único. A posse dos administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória, referida no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 43. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X – EMISSÃO DE UNITS

Artigo 44. A Companhia poderá patrocinar programas de emissão de Units, nas condições determinadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia (“**Lastro de Unit**”) e somente será emitida: (i) mediante solicitação dos

acionistas que detenham ações em quantidade necessária à composição das Units; (ii) mediante deliberação do Conselho de Administração, em caso de aumento de capital dentro do limite de capital autorizado com a emissão de novas ações a serem representadas por Units; ou (iii) nos casos previstos no Artigo 45, Parágrafo 2º, e no Artigo 46 abaixo.

§ 2º. Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

§ 3º. A partir da emissão das Units, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.

§ 4º. A Companhia poderá contratar instituição financeira para emitir Units.

Artigo 45. As Units terão a forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.

§ 1º. O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de Units prevista no §1º deste Artigo, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional.

§ 3º. As Units sujeitas a ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Artigo 46. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações por elas representadas, inclusive em relação ao pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outras bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus.

§ 1º. O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units. O titular da Unit poderá ser representado nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído nos termos da Lei das S.A. e deste Estatuto Social.

§ 2º. Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

(i) caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção do Lastro de Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units; e

(ii) caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção do Lastro de Unit aplicável, sendo que as ações

remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

Artigo 47. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a instituição financeira depositária criará novas Units no livro de registro de Units escriturais e creditará tais Units aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão da Companhia depositadas na conta de depósito vinculada às Units, observada sempre a proporção do Lastro de Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, não haverá o crédito automático de Units.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 48. As disposições contidas nos Capítulos VII e VIII, bem como as demais regras referentes ao Regulamento do Nível 2 constantes deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data da publicação do anúncio de início da oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia.

Artigo 49. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A.

* * *